Projeto de Lei nº 017/2023, de 23 de março de 2023.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à empresa Cotrilac - Comércio, Transporte e Indústria de Lácteos LTDA, aporta recursos, abre Crédito Suplementar, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), visando a ampliação, desenvolvimento e melhorias da empresa **COTRILAC – COMÉRCIO, TRANSPORTE E INDÚSTRIA DE LÁCTEOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 02.875.405/0001-07, com base na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações.

**§ 1º** - O valor do auxílio, conforme definido no *caput* deste artigo, será de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago em parcela única mediante apresentação de notas fiscais, contrato e/ou escritura de compra e venda do imóvel.

**§ 2º** - O valor do auxílio, conforme definido no *caput* deste artigo, poderá ser utilizado pela empresa beneficiária, atendendo os seguintes requisitos:

**I** – Pavimentação na área que compreende a sede da empresa;

**II** – Ampliação, implantação e/ou instalação da rede de abastecimento de água potável (Estação de Tratamento de Efluentes) e de energia elétrica;

**III** – Aquisição de área de terras adjacentes ao seu parque fabril.

**Art. 2º** - Em contrapartida a empresa beneficiária terá os seguintes encargos junto ao Município de Anta Gorda/RS:

**I** – Manter o pleno funcionamento da empresa por 10 (dez) anos;

**II** – Apresentar documentação conforme exigência prevista na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações;

**III** – Deverá ser prestada garantia contratual nos termos do que dispõe a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) e o Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), respeitando-se o limite do valor contratado.

**Art. 3º** Os valores estimados de faturamento e número de empregos poderão sofrer alterações em consequências de mudanças econômicas e de mercado e deverão ser justificadas, caso forem para menos.

**Art. 4º** Caso a empresa beneficiada encerrar suas atividades antes do prazo estipulado nesta Lei, será feita apuração dos valores de retorno efetivo de ICMS que a mesma gerou para o Município e confrontado com o valor recebido a título concedido pela presente norma e, caso restar apurado que o valor do retorno efetivo de ICMS não for maior ou igual ao valor do incentivo alcançado a partir da presente Lei, fica a empresa beneficiada no compromisso de ressarcir a diferença ao Município.

**Art. 5º** - Para suportar a despesa prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento de 2023 no valor de ***R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)***, com a seguinte classificação orçamentária e respectivo recurso vinculado:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ***RECURSO 0001*** | ***LIVRE...............................................................................*** | | **R$** | ***150.000,00*** |
| *04.02.22.661.0200.0.012* | | *Apoio para Abertura ou Ampliação de Empresas* | | |
| **582 -** 3.3.60.45.00.00.00 | | - Subvenções Econômicas | R$ | 150.000,00 |

**Art. 6º -** O crédito aberto no Artigo 5º desta Lei será coberto pelo Superávit *Financeiro do Exercício Anterior* no valor de ***R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)*** do seguinte recurso vinculado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| ***RECURSO 0001*** | ***LIVRE...............................................................................*** | **R$** | ***150.000,00*** |

**Art. 7º** Deverá ser cumprido em todas as etapas o estabelecido na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 23 dias do mês de março de 2023.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2023

Prezados Vereadores, o presente Projeto de Lei visa obter autorização legislativa para fins de concessão de auxílio financeiro em favor da empresa **COTRILAC – COMÉRCIO, TRANSPORTE E INDÚSTRIA DE LÁCTEOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 02.875.405/0001-07, conforme preceitua a Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações, visto a importância econômica e social que referida empresa representa para nossa comunidade antagordense.

Trata-se de incentivo que possui como principal objetivo auxiliar a empresa beneficiária na ampliação e melhoria do seu parque fabril, especialmente na pavimentação do acesso e no entorno da sua estação de tratamento de efluentes, área que demanda muitos recursos para atendimento às normas de preservação ambiental, bem como para aquisição de área de terras lindeiras ao parque fabril, visando a ampliação do pavilhão industrial e expansão do setor de expedição de produtos.

Assim, a exemplo de outras proposições já encaminhadas para apreciação e aprovação dessa colenda casa legislativa, diante das dificuldades em atrair investimentos na área industrial, a Administração Municipal, após análise criteriosa dos números apresentados pela empresa beneficiária e, visando o crescimento e desenvolvimento econômico em âmbito local, o Poder Executivo Municipal, através de ações e políticas de parceria e incentivos voltadas ao desenvolvimento do Município de Anta Gorda/RS, entende adequado, necessário e viável a presente propositura cujo objetivo se resume a concessão de incentivo em favor da empresa Cotrilac, que há mais de 25 (vinte e cinco) anos iniciou suas atividades, sempre atuando no ramo da fabricação e comercialização de derivados lácteos e transporte rodoviários de cargas.

Atualmente a empresa Cotrilac possui em seu quadro 61 (sessenta e um) funcionários diretos e tantos outros indiretos, além de fomentar a cadeia produtiva do setor primário do município e região, destacando-se como uma das empresas referências no Sul de nosso país. Necessário referir, ainda, que no ano de 2022 a empresa Cotrilac apresentou um faturamento anual que resultou, aproximadamente, em 1,92% (um vírgula noventa e dois por cento) em retorno de impostos aos cofres do Município de Anta Gorda/RS.

Tal proposição representa mais um passo importante para o desenvolvimento do Município de Anta Gorda/RS, que apenas se tornou possível devido aos esforços de uma gestão administrativa que preza pela austeridade nas despesas públicas, inclusive, possibilitando a criação de programas de incentivos em favor da comunidade, mantendo todos compromissos assumidos com programas da saúde, educação, assistência social e demais programas de governo já consolidados pela administração, além de diversas obras na área urbana e rural do Município.

Pelo acima exposto, e diante desta oportunidade de acreditarmos e investirmos na implantação de novas empresas e ampliação daquelas já estabelecidas em nosso Município, esperamos que os nobres pares desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei que é de importância e interesse público.

Valendo-nos da oportunidade, reiterarmos protestos da mais alta estima e consideração.

Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

**CONTRATO Nº XXX/2023**

(Compromisso de Incentivos a Instalação de Indústria)

Por este instrumento particular, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE ANTA GORDA**/**RS,** entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 87.261.509/0001-76, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco David Frighetto, inscrito no CPF nº 386.856.390-34, residente e domiciliado na Arminho Miotto, nº 1.348, centro nesta cidade de Anta Gorda/RS, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa empresa **COTRILAC – COMÉRCIO, TRANSPORTE E INDÚSTRIA DE LÁCTEOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 02.875.405/0001-07, com sede na Estrada Geral Linha Carlos Barbosa, s/nº, interior do Município de Anta Gorda/RS, neste ato denominada de **EMPREENDEDORA**, tem entre si ajustado o presente contrato, tendo em vista a Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações e a Lei Municipal nº X.XXX/2023, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133/2021, firmam o presente instrumento, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas contratuais a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

**CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - Tem o presente instrumento por objeto o compromisso do Município incentivar e viabilizar a Execução de Projeto de Instalação da Indústria em favor da empresa **COTRILAC – COMÉRCIO, TRANSPORTE E INDÚSTRIA DE LÁCTEOS LTDA** inscrito no CNPJ nº 02.875.405/0001-07, mediante a concessão de auxílio financeiro no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), o qual será pago mediante parcela única mediante apresentação de notas fiscais, contrato e/ou escritura de compra e venda do imóvel.

**CLÁSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** - Para viabilizar o projeto, o Município dará a título de incentivos:

**I** – Pavimentação na área que compreende a sede da Empresa;

**II** – Ampliação, implantação e/ou instalação da rede de abastecimento de água potável (Estação de Tratamento de Efluentes) e de energia elétrica;

**III** – Aquisição de área de terras adjacentes ao seu parque fabril.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO EMPREENDEDOR**

**3.1** - O empreendedor, em contrapartida, se obriga:

**I** – Manter o pleno funcionamento da Empresa por 10 (dez) anos;

**II** – Apresentar documentação conforme exigência prevista na Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações;

**III** – Deverá ser prestada garantia contratual nos termos do que dispõe a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021) e o Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), respeitando-se o limite do valor contratado.

**CLÁUSULA** **QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

**4.1** - O cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº X.XXX/2022 e Cláusula Terceira do presente contrato possuem validade por 10 (dez) anos, a partir da entrada em funcionamento do empreendimento.

**4.2** - Caso a empresa beneficiada encerrar suas atividades antes do prazo estipulado nesta Lei, será feita apuração dos valores de retorno efetivo de ICMS que a mesmo gerou para o Município e confrontado com o valor recebido a título de concedido pela presente norma e, caso restar apurado que o valor do retorno efetivo de ICMS não for maior ou igual ao valor do incentivo alcançado a partir da presente Lei, fica a Empresa beneficiada no compromisso de ressarcir a diferença ao Município.

**4.3** - Qualquer alteração nas cláusulas de comprometimento entre as partes só terá validade mediante autorização legislativa.

**CLÁSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**5.1** - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

**5.2** - Aplica-se e integra ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições da Lei Municipal nº 2.522, de 01 de junho de 2021 e suas posteriores alterações e da Lei Municipal nº X.XXX/2022.

**CLÁSULA SEXTA – DO FORO**

**6.1** - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Encantado/RS. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Anta Gorda/RS, XX de XXXXXXXX de 2023.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| **FRANCISCO DAVID FRIGHETTO**  Prefeito Municipal | | **COTRILAC – COMÉRCIO, TRANSPORTE E INDÚSTRIA DE LÁCTEOS LTDA**  Contratada |
| Testemunhas:  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | |